

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, AO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2022.

EMENTA: *veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbano do Estado do Piauí*

I. RELATÓRIO

Nos termos dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material aos preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Franzé Silva, dispõe sobre: “*a vedação de intervenções hostis, que visem afastar pessoas indesejadas dos centros urbanos, mais voltada ao afastamento de pessoas em situação de rua*”.

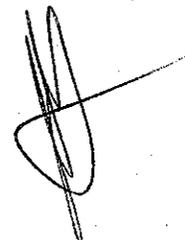
Em suas razões, o nobre Deputado pretende reduzir as desigualdades sociais no âmbito do desenvolvimento urbano, a ser executada pelas políticas de erradicação da pobreza e de marginalização social, promovendo conforto, bem-estar e acessibilidade aos espaços livres de uso público.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, em cumprimento ao disposto nos arts. 61, 137, 138 e 139 todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, regimentais e de legística.

A partir da análise feita, verifica-se que o projeto reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 da nossa Constituição Estadual. Quanto à sua iniciativa, bem como



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ao que preceituam os artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e a técnica.

Quanto à legística, o Projeto de Lei adotou boa Técnica Legislativa aplicada à proposição sob exame, não merecendo qualquer ressalva.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à sua constitucionalidade.

Eis o voto e suas justificativas.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

*Comissão de Adm. Pública
Dep. Norton Bacelar
admite o Parecer de Conclusões de Justiça*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09/05/2023
Presidente da Comissão de:
Justiça
Adm. Pública

Deputado Antônio Henrique de Carvalho Pires
Relator na CCJ

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 09 de maio de 2023.